



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 16601527/2021**PROCESSO 21449.000613/2021-91****PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2021****CONTRATO Nº13/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA A FIM DE EXECUTAR A RECUPERAÇÃO DAS DIVISÓRIAS DA EDIFICAÇÃO TÉRREA DA SEDE DA SUREG/PE FIRMADO ENTRE COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco "A", lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela Portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.279.532/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, cuja sede está situada na Rua do Cupim, nº132 cx postal 19, Graças, Recife/PE, CEP 52011-070, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de empresa que preste serviços de engenharia a fim de executar a recuperação das divisórias da edificação térrea da sede da SUREG/PE, por meio da contratação de empresa especializada, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, vigente a partir de 12/12/17, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº13.303/16 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia a fim de executar a recuperação das divisórias da edificação térrea da sede da SUREG/PE, compreendendo os seguintes serviços:

- Parede com placas de gesso acartonado (drywall), com e sem vãos;
- Isolamento acústico com lã de rocha;
- Aplicação e lixamento de massa látex PVA, fundo selador PVA e pintura com tinta látex PVA em paredes internas;
- Kit completo de portas de madeira;
- Janelas com vidros fixos para drywall;

1.2. As especificações do objeto da contratação são aquelas descritas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

1.3. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de 23/07/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 39.895,00** (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mediante comprovação da entrega e execução dos serviços executados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB;

3.2. O pagamento, em favor da **CONTRATADA**, ocorrerá em parcelas, de acordo com o avanço físico de cada etapa do cronograma físico-financeiro, e somente após a conclusão de cada etapa, no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as aferições efetuadas, por meio de um boletim de medição com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo;

3.4. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela **CONTRATADA**, que será devidamente atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**;

3.5. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente, em que conste como beneficiário/cliente a CONAB;

3.6. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

3.6.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais e fornecidos;

3.6.2. A alíquota do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor da nota fiscal e seu fundamento legal;

3.6.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

3.7. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

3.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

3.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

3.10.1. A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

3.11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio;

3.11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação da CONTRATANTE;

3.11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, para comprovação da qualificação econômico-financeira, quando esta não puder ser feita por meio de consulta ao SICAF:

a) O comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social na unidade cadastradora do SICAF e cópia do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social registrado na junta comercial, ou;

b) O Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social registrado na junta comercial, ou;

c) O comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social para registro na junta comercial.

3.12. Quando a comprovação da qualificação econômico-financeira for feita por meio de Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social registrado na junta comercial, ou, comprovante de entrega do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social para registro na junta comercial, a CONTRATADA terá 30 dias para comprovar a regularização perante o SICAF;

3.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC/FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta;

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA;

4.6. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5 CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, contados da data limite para início da execução da obra.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta da ESF: 1; PTRES: 196195; Fonte: 0188000000; ND: 339039; PI: EMENDA 5 PE

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato;

7.2. Submeter à aprovação prévia da CONAB todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

7.3. Realizar o objeto desse contrato em consonância com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico;

7.4. É vedado à CONTRATADA que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONAB;

7.5. Proteger adequadamente todos os bens da CONAB que estiverem no local de execução do serviço, a fim de que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

7.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.7. A CONTRATADA deverá seguir normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;

7.8. Na utilização de equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;

7.9. Deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;

7.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

7.11. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações;

7.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

7.13. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Companhia Nacional de Abastecimento;

7.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONAB, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.15. Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONAB, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONAB;

7.16. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, incluindo a solidez e segurança da construção;

7.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação;

7.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

7.19. Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

7.20. Remover a metralha e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

7.21. Prestar a garantia em relação aos materiais e serviços;

7.22. Submeter a relação nominal de seu pessoal técnico à aprovação da Fiscalização;

7.23. Permitir aos técnicos da Fiscalização o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais;

- 7.24.** Comunicar à Companhia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.25.** Responsabilizar-se pelas despesas da rejeição/substituição de equipamentos, materiais e serviços, quando da solicitação pela Fiscalização;
- 7.26.** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas, inclusive os mal executados;
- 7.27.** Providenciar, a suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais emitido por instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similares;
- 7.28.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentado-a à Fiscalização;
- 7.29.** Submeter o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha(m) substituir o originalmente indicado à aprovação da Fiscalização;
- 7.30.** Submeter as amostras de todos os materiais ao crivo da Fiscalização antes de sua aplicação;
- 7.31.** Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.32.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;
- 7.33.** Manter-se em compatibilidade, durante toda a execução da obra, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.34.** A CONTRATADA providenciará e manterá diário de obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas em sequência e rubricadas pela Fiscalização, no qual serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
- 7.35.** O diário de obras deverá ser reproduzido em 03 (três) vias e caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do diário à Fiscalização, a qual anotará as ocorrências e determinará o que for preciso à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.36.** Ao final da obra, 02 (duas) vias ficarão sob posse da CONAB;
- 7.37.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da autoridade CONTRATANTE;
- 7.38.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordâncias e concordâncias da CONAB;
- 7.39.** Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de responsabilidades contratuais;
- 7.40.** Acatar todas as orientações da CONAB, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONAB/PE a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 8.4.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o(a) qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas;
- 8.5.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.6.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado previamente submetido à CONAB e aprovado pela Administração, desde que comprovadas as necessidades deles;
- 8.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

8.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desse contrato;

8.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

8.11. Impedir que terceiros realizem o objeto deste Projeto Básico.

9 CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O local de realização da obra é a Sede da Conab em Recife/PE, situada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife-PE

9.2. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 02 (dois) meses, respeitando-se o cronograma físico-financeiro;

9.3. O prazo para início da obra será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.4. A obra será dividida em três etapas: serviços preliminares, execução e limpeza da obra;

9.5. Integram os serviços preliminares:

9.5.1. Placa da obra:

a) A CONTRATADA deverá confeccionar placa de zinco, conforme modelo fornecido pela Conab, e fixar em barrote de madeira serrado e alinhado, 3"x3", em local determinado pela Fiscalização.

9.5.2. Almoarifado:

a) A CONTRATADA deverá confeccionar as instalações provisórias em local definido em comum acordo com a Fiscalização, de forma a permitir fácil acesso à carga e descarga de material e que não causem transtorno às áreas em funcionamento no entorno;

b) A instalação provisória mencionada será destinada a depósito de materiais e equipamentos;

c) Poder-se-á utilizar contêineres para esse fim, desde que, seja mais viável economicamente.

9.5.3. Demolições e remoções:

a) As demolições deverão ser executadas dentro da mais perfeita técnica, com equipamento adequado, tomando-se todas as precauções no sentido de ficarem perfeitamente garantidas a estabilidade das peças e a segurança dos operários;

b) Os materiais indicados pela Fiscalização deverão ser desmontados, retirados ou demolidos com cuidados especiais e transportados em caçamba;

c) Todos os materiais imprestáveis para a execução das obras e serviços ou provenientes de serviços de movimento de terra serão removidos do recinto da obra pela CONTRATADA para local indicado pela Fiscalização. Na hipótese de não interessar à Conab, estará a CONTRATADA liberada para fazer a remoção a seu critério.

9.6. Integram os serviços da fase de execução:

9.6.1. Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno:

a) Instalação de chapa de gesso acartonado, standard (ST), cor branca, E = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (L x C);

b) Instalação de perfil guia, formato U, em aço zincado, para estrutura parede drywall, E = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (L x C);

c) Instalação de perfil montante, formato C, em aço zincado, para estrutura parede drywall, E = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (L x C)

d) Aplicação de fita de papel microporificado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall;

e) Aplicação de fita de papel reforçada com lâmina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall;

f) Aplicação de massa de rejunte em pó para drywall, à base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso.

g) Utilização de parafuso drywall, em aço fosfatizado, cabeça trombeta e ponta agulha, comprimento 25 mm;

h) Utilização de parafuso drywall, em aço zincado, cabeça lenticilha e ponta broca, largura 4,2 mm, comprimento 13 mm.

9.6.2. Instalação de isolamento com lã de rocha em paredes drywall:

- a) Aplicação de feltro em lã de rocha, uma face revestida com papel aluminizado, em rolo, densidade = 32 kg/m³, E = 50 mm.

9.6.3. Pintura:

- a) Aplicação manual de uma demão de fundo selador PVA;
b) Aplicação manual de uma demão de massa corrida PVA, incluso lixamento;
c) Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA Premium, cor branca, duas demãos.

9.6.4. Esquadrias:

- a) Instalação de kit porta pronta de madeira, folha média de 80 x 210 cm, de 35 a 40 mm de espessura, núcleo semi-sólido (sarrafeado), estrutura usinada para fechadura, capa lisa em HDF, acabamento melamínico branco, inclusive marco, alizares e dobradiças;
b) Preenchimento total com espuma expansiva de poliuretano, aplicação manual;
c) Instalação de fechadura roseta redonda para porta interna, em aço inox (máquina, testa e contra-testa) e em zamac (maçaneta, lingueta e trincos), com acabamento cromado, máquina de 55 mm, incluindo chave interna;
d) Instalação de janelas com vidros fixos para drywall, 1,20 x 1,10 m, (L x A), vidro liso incolor, 4 mm, cantoneiras de alumínio, abas iguais, 1", E = 1/8", inclusos todos os parafusos de fixação e chapa de gesso acartonado para o capiaço.

9.7. Integram os serviços de limpeza da obra:**9.7.1. Retirada de entulho:**

- a) Todos os serviços de retirada deverão ser executados conforme indicação da Fiscalização;
b) Todo material inservível deverá ser depositado em caçambas adequadas e carregado para fora do local de obra;
c) Durante todo o tempo da obra, fica a cargo da CONTRATADA a limpeza de todo o quadro da obra e destinação dos materiais inservíveis;
d) A armazenagem, antes da destinação, deve garantir que os materiais não ofereçam risco aos operários, bem como não atrapalhem o funcionamento da Conab;
e) O local de trabalho deverá ser mantido, durante todo o andamento da obra, tanto quanto possível, livre de obstáculos, detritos, entulhos, enfim, tudo que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as "Normas de Higiene e Segurança no Trabalho".

9.7.2. Limpeza final:

- a) A obra será, após a sua conclusão, completamente limpa, de modo a permitir o seu uso imediato;
b) Antes da entrega, deverá ser procedida uma vistoria completa, a fim de se verificar o seu estado final;
c) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano ocorrido nos acabamentos dos ambientes decorrentes dos seus trabalhos ou do seu pessoal, fazendo as suas custas toda a recuperação necessária;
d) As instalações provisórias, assim como qualquer material, equipamento ou ferramenta, deverão ser retirados da obra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança de todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

10.2. Também deverão ser atendidos os prazos de garantia mínimos dos sistemas, elementos, componentes e instalações, consoante a Tabela D da NBR 15.575/2013 da ABNT;

10.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONAB em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Caso não atenda, ficará sujeita a penalidades.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, mediante a opção de alguma das seguintes modalidades:

10.4.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívidas públicas;

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONAB;

10.4.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, ou fiança bancária, onde ambas devem contemplar, sem exceção, os eventos do item 10.5;

10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à CONAB ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela CONAB à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

10.7. A CONTRATADA deverá entregar o comprovante de prestação de garantia à CONAB em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato. A critério do CONTRATANTE, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

10.9. Com base no item 10.5, a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.10. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

10.11. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONAB poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

10.14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONAB, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) Com a sua total utilização por parte da CONAB dentro do prazo de validade previsto no item 10.10;

c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 10.10.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma simplificado dos serviços, definindo claramente a data da entrega do objeto licitado;
- 11.2.** A fiscalização será exercida, em caráter permanente, por intermédio de pessoal especializado da CONAB;
- 11.3.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização;
- 11.4.** A CONTRATANTE e/ou seus prepostos terão livre acesso a toda e qualquer instalação e/ou aos funcionários da CONTRATADA que estejam ligados ao objeto licitado, incluindo setor de engenharia, almoxarifado etc.;
- 11.5.** A CONTRATADA deve se empenhar ao máximo para atender às solicitações da Fiscalização o mais breve possível;
- 11.6.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização;
- 11.7.** Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 11.8.** Todas as solicitações feitas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda, omissão do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;
- 11.9.** Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término;
- 11.10.** A presença da Fiscalização, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se houver;
- 11.11.** A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização como conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 11.12.** Os serviços e os materiais fornecidos serão objetos de medição para efeito de pagamento, observando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da proposta vencedora e os respectivos quantitativos verdadeiramente executados ou fornecidos no período considerado da medição mensal;
- 11.13.** A medição seguirá, para todos os efeitos, o cronograma físico-financeiro da proposta vencedora;
- 11.14.** Não havendo ressalvas ou restrições, os serviços que integram a planilha orçamentária serão gradualmente aceitos e efetivamente pagos;
- 11.15.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções descritas nas letras "a" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b";

12.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

12.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;
- b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;
- d) Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

12.5. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

12.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderá também ser aplicada, dentre outros casos, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.8. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 13.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- 13.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.1.3.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 13.1.4.** Utilização racional de água e energia;
- 13.1.5.** Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 13.1.6.** Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados;
- 13.1.7.** Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e

a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA N° 307, de 5 de julho de 2002;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a

perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

21.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

22.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife-PE, de de 2021

PELA CONTRATANTE:

ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ

Superintendência Regional de Pernambuco

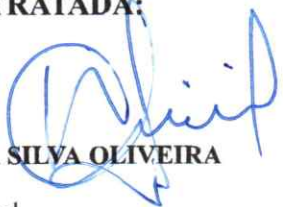
Superintendente

MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

PELA CONTRATADA:



ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA

Responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA**, Superintendente Regional - **Conab**, em 10/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO**, Gerente de Área Regional - **Conab**, em 10/08/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16601527** e o código CRC **898EB490**.

Referência: Processo nº 21449.000613/2021-91